



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

INDICAÇÃO N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, a adoção de medidas técnicas com vistas a analisar a possibilidade de antecipação do abono anual previsto no art. 120, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia,

Como sabido, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tornou-se um problema mundial em razão da facilidade com que a doença se disseminou, a sua letalidade e as diversas medidas que os Países tiveram que adotar para no sentido de enfrentar este momento tão delicado que a humanidade enfrenta. No Brasil não foi diferente.

Nossa Nação foi acometida pela pandemia, e logo em um momento em que o País se preparava para um crescimento produtivo, econômico e social, além de uma reforma estrutural do seu sistema tributário, administrativo e até mesmo da ótica sociocultural.

Desta forma, em meados de março de 2020, iniciaram-se os primeiros sinais da proliferação desenfreada do coronavírus, o que exigiu que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de todas as esferas, adotassem medidas e procedimentos necessários com vistas a resguardar a saúde pública local. Por mais enérgicas e duras que tenham sido as medidas adotadas, não foram suficientes a impedir o avanço da doença e a sua consequente devastação na vida de muitos brasileiros, que



* C D 2 0 0 3 4 7 5 2 9 5 0 0 *

tiveram familiares ceifados pela doença e famílias totalmente desestruturadas emocional e financeiramente.

O Governo Federal, por sua vez, diante da situação emergencial e calamitosa que o Brasil se encontrava, no auge da pandemia, logo em maio de 2020, juntamente com o Congresso Nacional, adotaram medidas emergenciais para garantir dignidade e sobrevivência ao povo brasileiro, seja jorando bilhões de reais na saúde pública, seja na implementação de programas sociais com o intuito de suprir o declínio da economia brasileira, o aumento do desemprego, o encerramento de milhares de pessoas jurídicas, entre outras consequências extremamente maléficas e destrutivas decorrentes da pandemia.

Especificamente, o Excelentíssimo Presidente da República publicou as Medidas Provisórias de número 936 e 935, para instituir, respectivamente, o “Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda”, que dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mais tarde convertidas em Leis pelo Congresso Nacional, além de ter promovido diversas alterações e remanejamentos orçamentários no sentido de conter a crise que se instalou.

Outra medida, importantíssima adotada pelo Governo Federal para amenizar os efeitos sofridos tanto pela população quanto pela economia brasileira, foi a antecipação do abono anual dos segurados e dos dependentes que, durante o ano, receberam auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja percepção dar-se ia apenas em dezembro de 2020, mas foi dividida em duas parcelas, sendo a primeira paga entre os dias 24 de abril e 8 de maio e a segunda creditada entre os dias 25 de maio e 5 de junho.

Recentemente, o Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020 alterou o período do pagamento do abono anual desses beneficiários, em duas parcelas, sendo a primeira paga no mês de agosto e a segunda na competência do mês de novembro. Contudo, não se pode olvidar que o mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, período marcado pelo fomento na economia de consumo brasileira em face das comemorações natalinas e de finais de ano, principalmente com a percepção dessas



* C D 2 0 0 3 4 7 5 2 9 5 0 0 *

gratificações natalinas, seja por trabalhadores/aposentados, seja por beneficiários do INSS, os períodos ora mencionados serão diferentes em decorrência da antecipação do abono anual ocorrida no exercício de 2020 em face da COVID-19.

Neste contexto, encaminhamos a presente indicação a Vossa Excelência para que **analise tecnicamente a possibilidade de que o abono anual dos beneficiários do INSS, previstos no art. 120, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, tenham a parcela de agosto antecipada para janeiro de 2021**, para que esses cidadãos possam gozar de um recurso financeiro mínimo (extra) em suas respectivas rendas familiares para cobrir as despesas desse período festivo de final de ano, mitigando assim um pouco do sofrimento que o povo brasileiro vem sendo submetido em decorrência da pandemia da COVID-19.

Portanto, propõe-se a antecipação excepcional da primeira parcela do abono anual de agosto de 2021 para que seja paga juntamente com o benefício de pagamento de competência do mês de janeiro de 2021, alterando-se, de forma pontual, o Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.

Desta feita, diante da sugestão apresentada na presente indicação, e de forma a ficar clara a proposta que ora se apresenta, sugere-se:

I - a antecipação da **primeira** parcela (50%) do abono anual de 2021 para pagamento junto ao benefício de competência do mês de janeiro de 2021, excepcionalmente;

II - a **segunda** parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da primeira parcela, e será paga juntamente com os benefícios da competência de novembro de 2021; e,

III – que se promova as alterações necessárias no Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, permitindo a antecipação aqui sugerida no exercício de 2021.

Ademais, não se pode olvidar, que além de se mitigar os efeitos danosos da pandemia do COVID na vida dessa parcela da população, haverá uma injeção de capital circulante diretamente na economia local de diversos entes federativos, fomentando, inclusive, a arrecadação de impostos pelos agentes fazendários.

Sendo assim, é diante deste contexto que se sugere, aqui, a adoção dos estudos técnicos e econômicos necessários para que, após, seja submetido a deliberação



do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a proposta de antecipação do abono anual de 2021, na forma aqui exposta.

Diante de toda coerência argumentativa até aqui discorrida, bem como da relevância do tema aqui explanado, encaminho a presente **Indicação**, sabendo da receptividade que o objeto aqui pleiteado terá por parte de Vossa Excelência, que vem diuturnamente buscando o equilíbrio econômico, fiscal, orçamentário e financeiro das contas públicas brasileiras, sem se afastar da necessidade assistencial de que o Estado deve atender ao seu povo, ainda mais em momentos emergenciais e calamitosos como esse que ora atravessamos, oportunidade que rogo uma análise e resposta imediata a todos os interessados e envolvidos, com a urgência que o caso requer.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

(Cidadania/DF)



* C D 2 0 0 3 4 7 5 2 9 5 0 0 *

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer o envio de Indicação ao Exmo. Sr. Ministro da Economia, **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, a adoção de medidas técnicas com vistas a analisar a possibilidade de antecipação do abono anual previsto no art. 120, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, **PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas técnicas com vistas a analisar a possibilidade de antecipação do abono anual previsto no art. 120, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na forma que especifica.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputada Federal PAULA BELMONTE



* C D 2 0 0 3 4 7 5 2 9 5 0 0 *

(Cidadania/DF)

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 3 4 7 5 2 9 5 0 0 *